



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

**MPV 1147
00034**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1147, DE 2022

EMENDA ADITIVA

(Do Senhor Lafayette de Andrada)

Altere-se o §5º do art. 4º da lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022 com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

“Art. 4º. (...)

§ 5º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo e deverá contemplar, necessariamente, todos os CNAEs desenvolvidos pelas pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas no Setor de Eventos.

JUSTIFICATIVA

É necessário que os mecanismos que disciplinam este importante Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos abarquem, de fato, as empresas que compõem toda a cadeia produtiva de eventos do país - que foi altamente afetada pela pandemia de Covid-19, ficando mais de 2 anos sem atividade. Neste sentido, se faz imperativo garantir que estes usufruam dos benefícios do PERSE, criado para salvar justamente este segmento, assegurando a sua sobrevivência e contribuindo para a retomada econômica do país. Além disso, atos discricionários não podem gerar insegurança jurídica para os setores impactados, sendo alterados sem critérios objetivos. Esta



CD/23138.48744-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

emenda procura garantir que aqueles agentes envolvidos direta ou indiretamente na cadeia de produção de Eventos tenham a garantia de continuidade do benefício.

Brasília, ____ de 2023.

DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA
REPUBLICANOS - MG



CD/23138.48744-00

